Conselheiro Lafaiete, 23 de junho de 2020.

Ofício nº 199/2020/OGM/PMCL
Assunto: Resposta requerimento

Ilustre Senhor Vereador João Paulo Fernandes;

A Ouvidoria Municipal encaminha resposta ao requerimento nº 178/2019, conforme consta do Ofício nº 177/2020 expedido pelo Gerência de Convênios, que segue acostado.

Aproveitamos o ensejo para renovar os votos de elevada estima.

Atenciosamente,

Rolff Ferraz Carmo
Ouvidor Municipal

Ilmo. Sr. Vereador
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-26-Jun-2020-13:16-031724-1/2

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Estado de Minas Gerais

GERÊNCIA DE CONVÊNIOS

Conselheiro Lafaiete, 23 de junho de 2020.

OF 111/2020 SFGC

Assunto: Resposta ao ofício 177/2020/OGM/PMCL

Ao senhor
Rolff Ferraz Carmo
Ouvidor Municipal

Prezado,

Em resposta ao ofício 177/2020/OGM/PMCL da Ouvidoria Municipal referente ao Requerimento 178/2019, informamos que em 04/01/2019 foi assinado o termo de compromisso PAR n° 201900348-4 para aquisição de um veículo (Ônibus Rural Escolar-ORE) Caminho da Escola Pronacampo. O veículo foi adquirido pelo município em 07/08/2019 e tem placa de identificação QUL – 3147.

Informamos ainda que a prestação de contas encontra-se realizada.

Em anexo, seguem os seguintes documentos:

- Termo de compromisso PAR 201900348-4;
- Contrato n°052 firmado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e a empresa Man Latim América Indústria e Comércio de Veículos Ltda.;
- Nota de empenho;
- Nota fiscal n° 451134;
- Extrato de transferência entre contas;
- Fotos do ônibus escolar;
- Guia de Recolhimento da União –GRU, referente à prestação de contas.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Daniella de Fátima Silva
Setor de Convênios

Túlia Cristina Alcântara Lemos
Portaria 124/2017 - Assessor III
Gerência de Convênios

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 201900348-4

EXTRATO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS – PAR		
IDENTIFICAÇÃO DO ENTE FEDERADO		
01 - PROGRAMA(S) PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS		**02 - EXERCÍCIO** 2018
03 - Nº PROCESSO 23400.003258/2018-98		
04 - NOME DA PREFEITURA PM CON LAFAIETE		**05 - N.º DO CNPJ** 19.718.360/0001-51
06 - ENDEREÇO AVENIDA PREFEITO MARIO RODRIGUES PEREIRA, N 10 0 - CENTRO	**07 - MUNICÍPIO** CONSELHEIRO LAFAIETE	**08 - UF** MG
IDENTIFICAÇÃO DO(A) PREFEITO(A)		
09 - NOME MARIO MARCUS LEÃO DUTRA		**10 - CPF** 597.156.426-91

IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS AÇÕES FINANCIADAS

ITENS

ITEM	ETAPA	UNIDADE	ANO	QUANTIDADE	PREçO UNITáRIO	TOTAL
ÔNIBUS RURAL ESCOLAR - ORE 1	EDUCAçãO BáSICA	UNIDADE(S)	2019	1	R$ 189.900,00	**R$ 189.900,00**
TOTAL GERAL				1	R$ 189.900,00	**R$ 189.900,00**

EMPENHOS

INICIATIVA	NúMERO	VALOR
1 - ADQUIRIR ôNIBUS ESCOLAR	2018NE655244	R$ 189.900,00
TOTAL EMPENHO		**R$ 189.900,00**

11 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO

MêS INICIAL:	MêS FINAL:
01/2019	01/2020

12 – ETAPAS OU FASES (SE HOUVER)

(*) ITEM A SER ADQUIRIDO POR ADESãO à ATA DE REGISTRO DE PREçOS DO FNDE

Considerando o que dispõe a LEI Nº 12.695, DE 25 DE JULHO DE 2012 e a Resolução/CD/FNDE Nº 14/2012, a Prefeitura Municipal de CONSELHEIRO LAFAIETE compromete-se a executar as ações elaboradas no Plano de Ações Articuladas – PAR, conforme extrato supra e com as condicionantes a seguir estabelecidas:

I – Executar todas as atividades inerentes à aquisição dos bens e serviços discriminados acima, objeto deste Termo de Compromisso, referentes às ações delimitadas no Plano de Ações Articuladas – PAR, elaborado e aprovado.

II – Executar os programas em conformidade com as normas específicas editadas pelo FNDE para execução do PAR e das demais ações financiadas.

III - Executar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC, exclusivamente, no cumprimento das ações pactuadas neste Termo de Compromisso e dentro do cronograma de execução estabelecido.

IV - Utilizar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC, exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado, responsabilizando-se para que a movimentação dos recursos ocorra somente para o pagamento das despesas previstas neste Termo de Compromisso ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, restritivamente, por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelo município, sendo proibida a utilização de cheques, conforme dispõe o Decreto nº 7.507/2011.

V - A conta corrente específica deste Termo de Compromisso deverá ser movimentada por meio do Sistema de Pagamento Eletrônico de Empenhos - OBN, do Banco do Brasil, sempre que a instituição bancária e o FNDE disponibilizarem essa possibilidade.

VI - Incluir no orçamento anual do município os recursos recebidos para execução do objeto deste Termo de Compromisso, nos termos estabelecidos no § 1º, do art. 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

VII - Providenciar a regularização da referida conta corrente na agência indicada, procedendo à entrega e à chancela dos documentos necessários a sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes, outorgando ao FNDE/MEC a condição de, sempre que necessário, obter junto ao banco os saldos e extratos da referida conta, inclusive os das aplicações financeiras, bem como o direito de solicitar seu encerramento, bloqueio, estorno ou transferência de valores, nos casos estipulados nos artigos 12, § 4º e 13 da Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

VIII - Responsabilizar-se pelo acompanhamento das transferências financeiras efetuadas pelo FNDE, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados a seu favor.

IX - Aplicar os recursos recebidos, enquanto não forem utilizados em sua finalidade, obrigatoriamente em caderneta de poupança, aberta especificamente para o Programa, quando a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou aplicá-los em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês. Responsabilizar-se ainda por efetivar a aplicação financeira vinculada à mesma conta corrente, na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE/MEC, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação dar-se-á mediante vinculação do correspondente número de operação à conta já existente.

X - Destinar os rendimentos das aplicações financeiras, após aprovação do FNDE, exclusivamente às ações do presente Termo de Compromisso, incluindo-os nas mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo tais rendimentos ser obrigatoriamente computados a crédito da conta corrente específica;

XI - Assumir a responsabilidade de efetuar as aquisições descritas no presente Termo de Compromisso, por adesão às Atas de Registros de Preços do FNDE, quando houver, e, na ausência destas, realizar licitações para as contratações necessárias à execução das ações delineadas no PAR aprovado, obedecendo à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estando ciente que o aceite a este termo de compromisso gera automaticamente adesão às atas de registro de preços da autarquia para os itens contemplados neste instrumento.

XII – Lançar em patrimônio, vistoriar, garantir a guarda e conservar os materiais e bens permanentes, discriminados no Plano de Ações Articuladas e adquiridos com recursos federais, sob pena de, não o fazendo, arcar com a restituição financeira do montante correspondente, inclusive pela instauração de Tomada de Contas Especial (TCE) caso necessário.

XIII - Assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do governo federal e do FNDE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução das ações pactuadas no cronograma estabelecido neste Termo de Compromisso, respeitando as orientações relativas a condutas a serem adotadas no período eleitoral.

XIV - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Compromisso, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos.

XV - Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do município, com a identificação do FNDE/MEC, do PAR e do presente Termo de Compromisso, bem como arquivar as vias originais em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas referidos no Capítulo VI, da Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

XVI - Permitir o livre acesso aos órgãos de controle e ao FNDE a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado.

XVII – Apresentar, sempre que solicitado, ao FNDE/MEC ou a seu(s) representante(s) legalmente constituído(s) a via original de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos transferidos.

XVIII - Prestar esclarecimentos sobre a execução física e financeira do Programa, sempre que solicitado pelo FNDE/MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim.

XIX - Não considerar os valores transferidos no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

XX - Prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, no prazo e nas condições estipuladas na Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

XXI - Manter em seu poder, à disposição do FNDE/MEC, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, os comprovantes das despesas efetuadas à conta do programa, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União (TCU) a que se refere o exercício do repasse dos recursos, a qual será divulgada no sítio eletrônico www.fnde.gov.br.

XXII - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora.

XXIII – Responsabilizar-se, no menor tempo possível, por todos os procedimentos necessários à aquisição e manutenção dos bens e equipamentos, assim como zelar pelo regular uso no objetivo proposto e, quando necessário, realizar a adequações na estrutura física para suportar a instalação e guarda dos equipamentos adquiridos

XXIV - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso.

Declaro, em complementação, que o ente federado cumpre com as exigências do art. 169 da Constituição Federal, que trata dos limites de despesa com pessoal e que os recursos próprios de responsabilidade do ente federado estão assegurados, conforme a Lei Orçamentária Municipal.

Brasília/DF, 02 de JANEIRO de 2019.

MARIO MARCUS LEÃO DUTRA

PM CON LAFAIETE

VALIDAÇÃO ELETRÔNICA DO DOCUMENTO

Validado por MARIO MARCUS LEAO DUTRA - CPF: 597.156.426-91 em 04/01/2019 09:01:06

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
C.N.P.J.: 19.718.360/0001-51

Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro
CONSELHEIRO LAFAIETE - 36400000 - MG

NOTA DE EMPENHO

O GESTOR MUNICIPAL PARA EFEITO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, DETERMINA QUE SEJA EMPENHADA, NESTE EXERCÍCIO A IMPORTANCIA A SEGUIR ESPECIFICADA.

Un. Gestora: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ORGÃO.....: 02 - PODER EXECUTIVO
UNIDADE.....: 025 - SECRETARIA DE EDUCACAO
SUB-UNIDADE.: 001 - SECRETARIA DE EDUCACAO
FUNÇÃO.....: 12 - EDUCACAO
SUB-FUNÇÃO..: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA....: 0012 - DESENVOLVIMENTO PEDAGOGICO
PROJ/ATIV...: 2062 - MANUT. TRANSPORTE ESCOLAR
ELEMENTO....: 4490529900 - Outros Materiais Permanentes
FONTE.....: **146 - OUTRAS TRANSF.RECURSOS FNDE**

EMPENHO/EXERCÍCIO
01316/2019
TIPO
Ordinário
FICHA
01110
PROCESSO

FAVORECIDO..:**16939 - MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO D**
ENDEREÇO....:R VOLKSWAGEN, 291, 8o ANDAR, 291, 8o AND Telefone: (11)4122-5464
CIDADE.....:SAO PAULO UF: SP CGC/CPF: 06.020.318/0001-10

ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS	AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO ONIBUS PARA ATENDER O TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES, DENOMINADO DE ÔNIBUS RURAL ESCOLAR (ORE), ATRAVÉS DE TRANSFERÊNCIA DIRETA DO FNDE, TERMO DE COMPROMISSO PARECER Nº 201900348-4,CONFORME AE 724/2019.

Pela presente fica empenhada a importância de R$ 189.900,00 (CENTO E OITENTA E NOVE MIL E NOVECENTOS REAIS).

DATA: 17 / 04 / 2019

ORDENADOR DA DESPESA: **MOISES MATIAS PEREIRA CPF: 597.156.426-91**

DEMONSTRAÇÃO

DESPESA BRUTA....:	*******189.900,00	SALDO ANTERIOR....:	********189.900,00
RETENÇÕES.....:	**********0,00	DESPESA EMPENHADA.:	********189.900,00
DESPESA LÍQUIDA..:	*******189.900,00	SALDO DISPONÍVEL..:	**********0,00

	Modalidade:	REQUISIÇÃO DE COMPRA	DATA: 17 / 04 / 2019
	Nº:	Nº A.E.: 00724	
	EM: / /	EM: ____/____/_____	

DATA: 17 / 04 / 2019

Contador(a): TEREZINHA DA C. M. E SILVA DURANS CRC: MG023018/O7

Preparado por: CELMA

Emitido por: FERNANDA

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

Nº. 451134
SÉRIE 5
FOLHA 1/1

AUTORIZADA

CÓDIGO DE BARRAS

CHAVE DE ACESSO
3319 0706 0203 1800 0544 5500 5000 4511 3416 7775 3935

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
333190098101738 16/07/2019 14:55:54

MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA.

ENDEREÇO: RUA VOLKSWAGEN - 100
BAIRRO: P INDUSTRIAL
MUNICÍPIO: RESENDE UF: RJ
CEP: 27537-803
FONE / FAX: (24)3381-1308 / (24)3381-1353

EMITENTE CNPJ/CPF: 06.020.318/0005-44

NATUREZA DA OPERAÇÃO	INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCR.ESTADUAL SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO
VENDA A CONSUMIDOR	85586181	

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL	CÓD. DEALER	CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
CONSELHEIRO LAFAIETE PREFEITURA	2025	19.718.360/0001-51	16/07/2019

ENDEREÇO	Nº.	COMPLEMENTO	DATA SAÍDA ENTR
AV PREF MARIO RODRIGUES PEREIRA	10	NAO	

BAIRRO / DISTRITO	CEP	FONE / FAX	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA
CENTRO	36400-000			

MUNICÍPIO	UF	PAÍS
CONSELHEIRO LAFAIETE	MG	BRASIL

FATURA

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	VENCIMENTO	MOEDA	BANCO
	15.08.2019	REAL	

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
				207.047,13
VALOR DO FRETE	**VALOR DO SEGURO**	**OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAIS**	**VALOR TOTAL DO IPI**	**VALOR TOTAL DA NOTA**
				189.900,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	CÓD.TRANSP.	FRETE CONTA	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
DESTINATARIO	50	1.DESTINATÁRIO [1]			

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO
01	VEICULO	VOLKSWAGEN	

DADOS DO PRODUTO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	E	NCM / SH	CST	CFOP	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B. CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTA ICMS	ALÍQUOTA IPI
2P31M1 PCR	VW/NEOBUS MINIESC PACOTE CAMINHO DA ESCOLA RURAL	0 0	8706001001	540	6107	UN	01	207.047,13	207.047,13					

Declaro que os materiais acima descritos foram recebidos conforme e acatos estando em conformidade para a destinação.
Data: 13/8/2019
Assinatura Legível | Doc. Identidade | Matrícula Legível | Doc. Identificação

Importação 13/6/2019

DADOS COMPLEMENTARES DO PRODUTO

LOCAL	NÚMERO DO CHASSI	CÓD.COR	DESCRIÇÃO DA COR	L	ESTOF	MOTOR HP	MOTOR CV	CILIN.	PESO LÍQ.TON	PBT TON	PBTC TON	CMT TON	DIST EIXOS MT	COD.RENAVAM
55	9532M52P6LR014534	2638	AMARELO-FNDE		00	0158	0160	3800	0,4850	8,1500	8,1500	8,1500		417577 01

COMBUSTÍVEL	NR.DO MOTOR	CÓD.MUNIC.	MOD.VENDA	NÚM.PEDIDO	MEIO DE TRANSPORTE	ANO FAB.	ANO MOD.	VLR.JÁ DESC.	DESC. PROM.	BASE CÁLC.IPI-VEÍCULOS
03-DIESEL	36645744	4365	010 000	289606	TERRESTRE	2019	2020			

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VEIC. ENTREGUE P/S/CTA E ORDEM
GAPLAN CAMINHOES LESTE LTDA DN 4786
RODOVIA BR 040 KM 628,5
NUM.:KM 628,5 COMPL:KM 628,5
BAIRRO:CARIJOS
CONSELHEIRO LAFAIETE MG
INSC.EST: 707334677024
CNPJ: 65409872/0004-04
-VEICULO QUE SEGUE PARA REVISAO DE ENTREGA SEM ONUS AO DESTINATARIO.
-DISTANCIA ENTRE EIXOS: 3,9000
-TIPO DE VEICULO: 08 ONIBUS
-ESPECIE: 1 PASSAGEIRO
-CAPAC. MAX. PASSAGEIROS: 030
-RESOLUCAO DO SENADO FEDERAL N.13/12 - N.
FCI 30B7FE41-6AAC-4457-B4F7-E2BEBC849A5E
O PAGTO DESTA NF DEVE SER FEITO "EXCLUSI
VAMENTE A MAN LATIN AMERICA"QUALQUER OU-
TRA FORMA DE PGTO,INCLUSIVE PARA CONCES-
SIONARIO MAN,N-O SERA RECONHECIDO P/ MAN
*XML VIDE SITE-
HTTP://NFE.VW.COM.BR/
-CODIGO FINAME : 3333333333
IF945091, REGIAO 92
I.E. : ISENTO
ISENCAO DO ICMS CONF.CONVENIO ICMS 53/07
ALIQUOTA ZERO DE PIS E COFINS, CONFORME
DECRETO 6.644/08

AE-724/2019

Edital 19/2017
ORE 1 FASE 8
ACESSIBILIDADE R
-ISENCAO DO ICMS CONF.CONVENIO ICMS 53/07
ICMS COMO SE DEVIDO FOSSE R$ 27.797,1
PIS COMO SE DEVIDO FOSSE R$ 2.404,45
COFINS COMO SE DEVIDO FOSSE R$ 11.541,38
-PEDIDO ESPECIAL SVE 10300

AUTORIZAÇÃO FINANCEIRA	ASSINATURA DO TRANSPORTADOR

Atesto que os MATERIAIS constantes no presente documento foram recebidos solicitação 60516
Data: 07 08 2019
Responsável:

PATRIMONIADO 1 1
RESP

Alessandra M. P. Carvalho
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO

GOVERNO

G337041052428708025
04/10/2019 11:04:45

Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome	PM CON LAFAIETE-PAR -
Agência	504-5
Conta corrente	67263-7

Creditado

Nome	MAN LATIN AMERICA
Agência	2659-X
Conta corrente	2010-9
Valor	189.900,00
Identificador 1	20257
Data	Nesta data

Assinada por	JB511835 CLAUDIO C SA FH	04/10/2019 10:32:31
	JB503832 MARIO M L DUTRA	04/10/2019 11:04:45

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JB503832 MARIO M L DUTRA.


ESCOLAR


ELEVITTÁ
EMBARQUE
FÁCIL


ESCOLAR
NEOBUS
QUL-3147

Gerado a partir de http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples_parte2.asp

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU	Código de Recolhimento	66666-1
	Número de Referência	20190034842019
	Competência	10/2019
	Vencimento	08/10/2019
Nome do Contribuinte / Recolhedor: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**	CNPJ ou CPF do Contribuinte	19.718.360/0001-51
Nome da Unidade Favorecida: **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO**	UG / Gestão	153173 / 15253
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	(=) Valor do Principal	170,44
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STNDDBCC710105458C7112B0F1F22290706]	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	170,44

89970000001-1 70440001010-8 95523166666-1 60100923841-3



MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU	Código de Recolhimento	66666-1
	Número de Referência	20190034842019
	Competência	10/2019
	Vencimento	08/10/2019
Nome do Contribuinte / Recolhedor: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**	CNPJ ou CPF do Contribuinte	19.718.360/0001-51
Nome da Unidade Favorecida: **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO**	UG / Gestão	153173 / 15253
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	(=) Valor do Principal	170,44
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STNDDBCC710105458C7112B0F1F22290706]	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	170,44

89970000001-1 70440001010-8 95523166666-1 60100923841-3



GOVERNO

G335071153651958028
07/10/2019 12:02:00

Pagamento de outros convênios

```
 SISBB  -  SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
07/10/2019  -   AUTO-ATENDIMENTO    -   12.01.59
0504500504

            COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: PM CON LAFAIETE-PAR -
AGENCIA:  504-5    CONTA:         67.263-7
EFETUADO POR: MARIO M L DUTRA
================================================
Convenio  GRU-GUIA RECOLHIM. UNIAO
Codigo de Barras   89970000001-1   70440001010-8
                   95523166666-1   60100923841-3
Data do pagamento                     07/10/2019
NRO de Referencia                   2010034842019
Competencia MM/AAAA                       10/2019
Data de Vencimento                    08/10/2019
CNPJ                              19718360/0001-51
Valor Principal                            170,44
Valor em Dinheiro                          170,44
Valor em Cheque                              0,00
Valor Total                                170,44
================================================
DOCUMENTO:  100701
AUTENTICACAO SISBB:
3.471.B78.49C.A80.63A
```

Assinada por	JB511835 CLAUDIO C SA FH	07/10/2019 12:01:27
	JB503832 MARIO M L DUTRA	07/10/2019 12:02:00

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JB503832 MARIO M L DUTRA.

CONTRATO N.º 052, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE E A MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos dezessete dias do mês de abril de 2019, de um lado PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, com sede e foro em Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais, CEP. 36.400-026 localizada à Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 19.718.360/0001-51, neste ato representado Sr. Mário Marcus Leão Dutra nomeado por meio de eleições diretas, portador da Carteira de Identidade nº M.1785029, CPF nº 597.156.426-91, no uso da atribuição que lhe confere o Conselheiro Lafaiete, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.020.318/0001-10, estabelecida à RUA VOLKSWAGEN, 291 8º ANDAR, JABAQUARA – SÃO PAULO – SP CEP: 04344-901 e sua unidade fabril, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.020.318/0005-44, estabelecida à RUA VOLKSWAGEN, 100, POLO INDUSTRIAL – RESENDE/RJ, neste ato representada por seu REPRESENTANTE LEGAL, Srtª. ADRIANA CECCONELLO, portador(a) da carteira de identidade nº 1048419947, expedida pela SSP/RS, CPF nº 608.499.080-00, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no processo administrativo **FNDE nº 23034.019710/2017-78**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº **19/2017**, para Registro de Preços, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e pelo Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de **veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE),** em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total em R$
2x	ORE 1	01	189.900,00	189.900,00
5	ORE 3	0	228.912,00	0,0

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 189.900,00 (cento e oitenta e nove mil e novecentos reais).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de **2019** na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO	DATA DE EMPENHO	VALOR (R$)
02.025.001.12.361.0012	1.46	4.4.90.52.00	1316	17/04/2019	189.900,00

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O objeto deste Contrato deverá ser entregue à CONTRATANTE no prazo máximo correspondente ao quantitativo de itens contratados, conforme Cronograma de Entrega a seguir, e será contado a partir da assinatura deste Contrato e da disponibilização dos endereços de entrega pela CONTRATANTE à CONTRATADA, prevalecendo a data do evento que ocorrer por último.

CRONOGRAMA DE ENTREGA	
Região	**Prazo máximo de entrega (dias)**
Norte	160
Nordeste	130
Centro-Oeste	110
Sudeste	110
Sul	110

4.2. Os itens objeto deste Contrato deverão ser entregues no endereço informado pela CONTRATANTE (na escola ou outra instituição informada), dentro do prazo definido no item 4.1.

4.2.1. Em função da distância entre os locais de produção e os endereços dos contratantes, os veículos poderão ser entregues com a quilometragem máxima, por Unidade da Federação, conforme constante do **Encarte B** do Caderno de Informações Técnicas.

4.2.2. A quilometragem indicada no **Encarte B** do Caderno de Informações Técnicas poderá ter uma tolerância de até mais 20% na quilometragem para entrega desde que o percurso racional do "Trajeto da Entrega" assim o requeira.

4.2.3 O transporte e a entrega dos itens objeto deste Contrato são de responsabilidade da CONTRATADA, os quais deverão ser entregues conforme quantitativos e endereços dos destinatários a serem fornecidos à CONTRATADA, pela CONTRATANTE, por ocasião da firmatura deste instrumento contratual.
4.3. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de rejeitar os itens entregues em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência, do Edital e deste Contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 15 (quinze) dias.
4.4. Caso a substituição/reparação dos itens irregulares não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato.
4.5. O aceite do objeto deste Contrato pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos itens entregues ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos verificadas posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas em legislação pertinente, incluindo as disposições cabíveis no âmbito do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90).

5. CLAÚSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO
5.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados por servidores designados por Portaria pela CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.
5.2. Os fiscais do Contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos bens contratados, podendo utilizar, entre outras ferramentas de controle e checagem, lista de verificação que venha a ser disponibilizada pelo FNDE como instrumento administrativo auxiliar do processo de controle de qualidade, no âmbito da assistência técnica a que se refere a Lei n.º 5.537/1968.
5.3. A CONTRATANTE se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Contrato estão sendo cumpridas pelo fabricante/fornecedor. Para tal, o mesmo deverá garantir ao agente técnico credenciado livre acesso às dependências pertinentes da fábrica.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
6.1. Compete à CONTRATANTE:
6.1.1. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.
6.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
6.1.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos ônibus escolares, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
6.1.4. Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
6.1.5. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções administrativas.
6.1.6. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor antes dos atos relativos à firmatura e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.
6.2. Compete à CONTRATADA:
6.2.1. Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
6.2.2. Assinar a Ata de Registro de Preços, bem como o instrumento contratual dela decorrente;
6.2.3. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, no edital e na Ata de Registro de Preços, inclusive no que se refere ao cumprimento das regras do controle de qualidade e quanto ao compromisso de fornecimento dos quantitativos registrados, atendendo às solicitações de compras dos órgãos participantes de compra nacional;
6.2.4. Entregar os ônibus escolares no(s) prazo(s) máximo(s) e demais condições descritas no Termo de Referência – Anexo I, do Edital;
6.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
6.2.6. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE, a usuários beneficiários dos produtos fornecidos, ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, inclusive no que se refere às disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/1990), quando for o caso e no que couber;
6.2.7. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
6.2.8. Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus Anexos;
6.2.9. Informar ao Órgão Gerenciador ou à CONTRATANTE, conforme o caso, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.
6.2.10. Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA cumprir com todas as normas técnicas da ABNT, relativas aos processos de fabricação objetos do Termo de Referência (Anexo I do Edital), no que couber;
6.2.11. Encaminhar laudos e prestar as informações requisitadas pelo Órgão Gerenciador no prazo estabelecido, inclusive quanto ao planejamento da produção e ao atendimento aos contratos decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
7.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei n.º 10.520/2002, a CONTRADA que:
a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;
b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
c) Fraudar na execução do Contrato;
d) Comportar-se de modo inidôneo;
e) Cometer fraude fiscal;
f) Não mantiver a proposta.
7.2. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV e da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA que:
a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
7.3. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, incluindo as hipóteses constantes do subitem 7.1., a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - **Advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
II - **Multas:**
a) **multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre** o valor dos bens entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução do objeto.
b) **multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento)** do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual a que se refere a Cláusula Nona deste Contrato, se for o caso.
c) **multa moratória de 0,3% (três décimos por cento)** por dia sobre o valor dos ônibus que estiverem em desacordo com as condições de garantia do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor desses bens.
d) **multa compensatória de 5% (cinco por cento)** pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.
e) **multa compensatória de 10% (dez por cento)** aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.
f) **multa compensatória de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.
III - **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
IV - **Impedimento de licitar e contratar** com o ente federado do órgão/entidade CONTRATANTE e descredenciamento do respectivo sistema local de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
V - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
7.4. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.
7.5. A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o caráter educativo/pedagógico da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
7.6. As penalidades de multa oriundas de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
7.7. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE.
7.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE, com vistas à publicidade dos atos praticados pela Administração.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO
8.1. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a comprovação de entrega.
8.2. O pagamento será efetuado, pela CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias, contado após o cumprimento de todas as etapas a seguir: apresentação da cobrança prevista no item 8.1; atesto do recebimento do produto pelo fiscal do Contrato; e aprovação da documentação comprobatória pelo setor responsável pela gestão do Contrato, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios e condições estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e seus Encartes.
8.3. Qualquer dos documentos citados no item 8.1 acima que apresentar incorreção será devolvido à CONTRATADA, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA
9.1. A CONTRATADA, como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, deverá prestar garantia na modalidade de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, em montante correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global deste Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua assinatura, observadas as condições previstas na Lei n.º 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO
10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES
11.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa local ou nos meios oficiais de divulgação, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária Federal em que se situa a CONTRATANTE, ou na sua ausência, na jurisdição local competente para litígios em que a União Federal se constitua em parte interessada.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e

forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

MAN LATIN AMERICA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

Felícia Vasconcelos de Araújo
RG: 099872681
CPF: 013.248.817-90

TESTEMUNHAS

1. Nome: Moisés Matias Pereira
CPF: 343.233.416-87
RG: M1554729

2. Nome: Amanda Lopes da Gama
CPF:
RG
RG: 44.924.557-3
CPF: 383.886.928-10